



O Arquivo Público do Estado de São Paulo e a I CNARQ: ARQUIVOS PÚBLICOS E A LEI DE ACESSO À INFORMAÇÃO

Sancionada em 18 de novembro, Lei Federal nº 12.527 regula o acesso às informações públicas

No dia 18 de novembro de 2011 foi sancionada a Lei Federal nº 12.527, que regula o acesso a informações e dispõe sobre os procedimentos a serem observados pela União, Estados, Distrito Federal e Municípios. A Lei entrará em vigor no prazo de seis meses e sua regulamentação caberá aos Estados, ao Distrito Federal e aos Municípios, por meio de regras específicas.

A "Lei de acesso" regulamenta dispositivos constitucionais, especialmente o art. 5º, inciso XXXIII da Constituição Federal, o qual prevê que "Todos têm direito a receber dos órgãos públicos informações de seu interesse particular, ou de interesse coletivo ou geral, que serão prestadas no prazo da lei, sob pena de responsabilidade, ressalvadas aquelas cujo sigilo seja imprescindível à segurança da sociedade e do Estado".

Nesse sentido, a Lei determina que os órgãos e entidades do poder público deverão autorizar ou conceder o acesso imediato à informação disponível. Não sendo possível conceder o acesso imediato, deverão atender ao pedido em prazo não superior a vinte dias, prorrogável por mais dez, bem como proteger informações sigilosas, mediante justificativa expressa.

De fato, a Lei nº 12.527/2011 representa um importante passo para a consolidação da democracia no Brasil e para dar efetividade ao preceito constitucional da transparência da administração pública, embora nos proponha, de forma incontornável, o grande desafio de criar as condições e construir os mecanismos, de ordem técnica e operacional, para assegurar o seu efetivo cumprimento.

Esclareça-se, a propósito, que não será possível assegurar o pleno acesso às informações, sem Arquivos Públicos institucionalizados e a implementação de políticas de gestão documental. A própria Constituição Federal reconhece que a gestão documental é condição necessária ao acesso, em seu art. 216, § 2º: "Cabem à administração pública, na forma da lei, a gestão da documentação governamental e as providências para franquear sua consulta a quantos dela necessitem".

Nesse aspecto, ressalte-se, também, que a Lei nº 8.159/1991, que regulamentou esse dispositivo constitucional, determina que "A administração da documentação pública ou de caráter público compete às instituições arquivísticas federais, estaduais, do Distrito Federal e municipais", deixando evidente o papel estratégico dos Arquivos Públicos para a garantia do direito de acesso a informação.

Os Arquivos Públicos são instituições naturalmente vocacionadas para promover o "tratamento da informação", definido na Lei nº 12.527/2011 como "o conjunto de ações referentes à produção, recepção, classificação, utilização, acesso, reprodução, transporte, transmissão, distribuição, arquivamento, armazenamento, eliminação, avaliação, destinação ou controle da informação".

Nesse sentido, parece evidente que a efetividade da "Lei de acesso" e de seus desdobramentos, como a promoção da transparência da administração pública e do controle social das ações de governo, dependem da institucionalização, organização e atuação eficiente de Arquivos Públicos, aspecto esse que parece ter passado um pouco ao largo dos debates e das preocupações dos legisladores, bem como das entidades da sociedade civil preocupadas com o tema.



GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO

CASA CIVIL

Arquivo Público do Estado de São Paulo

É preocupante, ainda, que o debate em torno do projeto que originou a Lei (PLC 41/2010) tenha sido realizado sem a participação dos Arquivos Públicos e dos profissionais da área arquivística, o que promoveu um distanciamento artificial entre a informação e o seu registro - o documento - e destes com as instituições responsáveis por sua custódia - os arquivos públicos.

Nesse sentido, vale ponderar que as informações públicas de qualidade são aquelas registradas em documentos públicos, e que são, portanto, dotadas de contexto, rastreabilidade e valor de prova. Por isso, a garantia de acesso pleno à informação não depende apenas de infra-estrutura tecnológica e da alimentação de bases de dados e sistemas de informação, como pode parecer num primeiro momento, mas, sobretudo, de arquivos organizados e de documentos acessíveis e confiáveis.

No texto da Lei merece destaque a obrigação dos órgãos e entidades do poder público de criar um serviço de informações ao cidadão em local com condições apropriadas para atender e orientar o público, informar sobre a tramitação de documentos e protocolizar documentos e requerimentos de acesso a informações (art. 9º). Cumpre observar, também, os procedimentos a serem definidos para o encaminhamento e apreciação de recursos no caso de indeferimento de acesso a informações, de acordo com a Seção II do Capítulo III.

Ao definir o acesso como regra e o sigilo como exceção, a Lei aponta para outra dificuldade: a fixação de critérios para a identificação e classificação de informações sigilosas, que exige a realização de estudos e análise minuciosa sobre os "conteúdos" dos documentos. Sem dúvida, outro trabalho de fôlego a ser realizado pelos próprios órgãos produtores dos documentos sob a coordenação dos Arquivos Públicos, em todas as esferas.

Tradicionalmente, a despeito da Constituição Federal e da Lei de Arquivos nº 8.159/91, se considerava plenamente acessíveis somente os documentos que ingressavam nos arquivos permanentes, conhecidos também como "arquivos históricos". Esta prática será corrigida quando da aplicação da "Lei de acesso", pois todos os documentos públicos, com exceção dos sigilosos, deverão estar disponíveis a qualquer cidadão, desde a sua fase corrente, no momento de sua autuação nas unidades de protocolo.

Por todas as razões expostas, torna-se necessária e urgente a implementação de políticas públicas de arquivo e gestão documental em nosso país, condição necessária para assegurar o efetivo cumprimento da Lei de acesso.

Em São Paulo, o tema tem sido objeto de estudos e pesquisas pelos profissionais do Arquivo Público do Estado, instituição legalmente responsável por propor a política de acesso aos documentos públicos estaduais. Com esse objetivo elevado, a instituição tem se dedicado incansavelmente na elaboração de instrumentos de gestão documental (planos de classificação, tabelas de temporalidade e definição de critérios de sigilo) que contribuam para o pleno funcionamento do Sistema de Arquivos do Estado de São Paulo (SAESP). Ainda, é justo mencionar o enorme esforço que a instituição vem empreendendo, em parceria com o Ministério Público do Estado, para a institucionalização de Arquivos Públicos Municipais e a implementação de políticas municipais de gestão documental, em toda a extensão territorial do Estado de São Paulo.

Publicado em 12 de dezembro de 2011